

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 769 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 617/2019 Republicada por incorreções

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor ELENILSON PEREIRA CORREIA, Auxiliar Ministerial, matrícula nº 84008, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 10 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000027/2019-52, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de

Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa TEC CENTER COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.935/0001-30, com sede 512 Sul, Avenida NS-10, Lote 29, CEP: 77.021-754, Palmas -TO, neste ato, representada pelo Sr. Franciezio Melo de Araújo, brasileiro, solteiro, portador da CNH 02591763632 DETRAN-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.775.261-85, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000027/2019-52, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

Diário Oficial Eletrônico Nº 769 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



REGIÃO CENTRAL							
ITEM	LINHA	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Condicionador de Ar tipo split, 9.000 BTU's;	ELGIN HLF109B2FA HLF09B2NA	UN	10	1.436,15	14.361,50
1	1	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	10	602,23	6.022,30
1	2	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 9.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	6	271,25	1.627,50
1	3	Condicionador de Ar tipo split, 12.000 BTU's;	ELGIN HWF12B2IA HWFE12B2NA	UN	16	1.616,17	25.858,72
1	3	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	16	615,95	9.855,20
1	4	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 12.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	13	279,32	3.631,16
1	5	Condicionador de Ar tipo split, 18.000 BTU's	ELGIN HWF18B2IA HWFE18B2NA	UN	12	2.175,62	26.107,44
1	5	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	12	674,08	8.088,96
1	6	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 18.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	10	298,69	2.986,90
1	7	Condicionador de Ar tipo split, 24.000 BTU's	ELGIN HWF124B2IA HWFE24B2NA	UN	5	2.714,88	13.574,40
1	7	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	5	733,01	3.665,05
1	8	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 24.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	4	372,16	1.488,64
1	9	Condicionador de Ar tipo split, 30.000 BTU's	ELGIN HLF130B2FA HILFE30B2NA	UN	4	3.494,71	13.978,84
1	9	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	4	938,87	3.755,48
1	10	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 30.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	3	389,92	1.169,76
1	11	Condicionador de Ar tipo split, 36.000 BTU's	ELGIN PEF136B2NC OUF36B2NA	UN	4	5.328,05	21.312,20
1	11	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	4	1.140,69	4.562,76
1	12	Serviço de desinstalações de condicionador de Ar tipo split, 36.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	2	432,70	865,40
1	13	Condicionador de Ar tipo split, 48.000 BTU's	ELGIN PEF148B2NC OUF48B4NA	UN	2	5.933,51	11.867,02
1	13	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	2	1.389,33	2.778,66
1	14	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 48.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	1	460,15	460,15
1	15	Condicionador de Ar tipo split, 60.000 BTU's	ELGIN PEF160B2NC OUF60B4NA	UN	2	6.562,38	13.124,76
1	15	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	2	1.657,35	3.314,70
1	16	Serviço de desinstalações de condicionador de Ar tipo split, 60.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	1	542,49	542,49
VALOR TOTAL DO ITEM 1							194.999,99

REGIÃO NORTE							
ITEM	LINHA	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	Condicionador de Ar tipo split, 9.000 BTU's;	ELGIN HLF109B2FA HLF09B2NA	UN	5	1.743,42	8.717,10
2	1	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	5	872,20	4.361,00
2	2	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 9.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	4	348,88	1.395,52
2	3	Condicionador de Ar tipo split, 12.000 BTU's;	ELGIN HWF12B2IA HWFE12B2NA	UN	18	1.961,96	35.315,28
2	3	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	18	887,88	15.981,84
2	4	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 12.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	10	355,74	3.557,40
2	5	Condicionador de Ar tipo split, 18.000 BTU's	ELGIN HWF18B2IA HWFE18B2NA	UN	14	2.641,10	36.975,40
2	5	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	14	973,14	13.623,96

2	6	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 18.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	8	378,28	3.026,24
2	7	Condicionador de Ar tipo split, 24.000 BTU's	ELGIN HWF124B2IA HWFE24B2NA	UN	5	3.295,74	16.478,70
2	7	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	5	1.047,62	5.238,10
2	8	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 24.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	4	470,40	1.881,60
2	9	Condicionador de Ar tipo split, 30.000 BTU's	ELGIN HLF130B2FA HILFE30B2NA	UN	7	4.242,42	29.696,94
2	9	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	7	1.243,62	8.705,34
2	10	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 30.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	3	498,82	1.496,46
2	11	Condicionador de Ar tipo split, 36.000 BTU's	ELGIN PEF136B2NC OUF36B2NA	UN	2	6.468,00	12.936,00
2	11	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	2	1.505,28	3.010,56
2	12	Serviço de desinstalações de condicionador de Ar tipo split, 36.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	2	553,70	1.107,40
2	13	Condicionador de Ar tipo split, 48.000 BTU's	ELGIN PEF148B2NC OUF48B4NA	UN	1	7.203,00	7.203,00
2	13	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	1	1.828,68	1.828,68
2	14	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 48.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	1	597,80	597,80
VALOR TOTAL DO ITEM 2							213.134,32

REGIÃO SUL							
ITEM	LINHA	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	1	Condicionador de Ar tipo split, 9.000 BTU's;	ELGIN HLF109B2FA HLF09B2NA	UN	4	1.743,42	6.973,68
3	1	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência. TEC CENTER	TEC CENTER	SV	4	872,20	3.488,80
3	2	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 9.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência. TEC CENTER	TEC CENTER	SV	4	348,88	1.395,52
3	3	Condicionador de Ar tipo split, 12.000 BTU's;	ELGIN HWF12B2IA HWFE12B2NA	UN	12	1.961,96	23.543,52
3	3	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	12	887,88	10.654,56
3	4	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 12.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	10	355,74	3.557,40
3	5	Condicionador de Ar tipo split, 18.000 BTU's	ELGIN HWF18B2IA HWFE18B2NA	UN	6	2.641,10	15.846,60
3	5	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	6	973,14	5.838,84
3	6	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 18.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	6	378,28	2.269,68
3	7	Condicionador de Ar tipo split, 24.000 BTU's	ELGIN HWF124B2IA HWFE24B2NA	UN	3	3.295,74	9.887,22
3	7	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	3	1.047,62	3.142,86
3	8	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 24.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	3	470,40	1.411,20
3	9	Condicionador de Ar tipo split, 30.000 BTU's	ELGIN HLF130B2FA HILFE30B2NA	UN	3	4.242,42	12.727,26
3	9	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	3	1.243,62	3.730,86
3	10	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 30.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	3	498,82	1.496,46
3	11	Condicionador de Ar tipo split, 36.000 BTU's	ELGIN PEF136B2NC OUF36B2NA	UN	1	6.468,00	6.468,00
3	11	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	1	1.505,28	1.505,28
3	12	Serviço de desinstalações de condicionador de Ar tipo split, 36.000 BTU's, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	1	553,70	553,70
3	13	Condicionador de Ar tipo split, 48.000 BTU's	ELGIN PEF148B2NC OUF48B4NA	UN	1	7.203,00	7.203,00
3	13	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	1	1.828,68	1.828,68

Diário Oficial Eletrônico Nº 769 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



3	14	Serviço de desinstalações de condicionador de ar tipo split, 48.000 BTUs, conforme subitem 5.7 deste Termo de Referência.	TEC CENTER	SV	1	597,80	597,80
VALOR TOTAL DO ITEM 3							124.120,92
VALOR TOTAL GERAL							532.255,23

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

b) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará conforme disposto no Anexo II – Termo de Referência.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor



estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente,

a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as requisições de fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente na conta-corrente da Contratada no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contado da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 05 de junho de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

TEC CENTER COMERCIAL EIRELI
Franciezio Melo de Araújo
FORNECEDOR REGISTRADO



DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 144/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento Administrativo - Área de Suporte de Serviços Administrativos, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010285040201961, em 06 de junho de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Carlos Osmã de Almeida, a partir do dia 07/06/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 03/06/2019 a 21/06/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de junho de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 19.30.1516.0000316/2018-12
ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2019 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.
INTERESSADO (A): AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

DESPACHO Nº 019/2019 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 163/2019/GABPRES/ATI, de 04 de junho de 2019, da lavra do Presidente do(a) Interessado(a), Thiago Pinheiro Maciel, às fls. 1211/1212, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 174/2019– C.P.L./P.G.J, de 07 de junho de 2019, fl. 1213, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS à Ata de Registro de Preços nº 004/2019 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, conforme a seguir: item 01 (07 un), item 02 (20 un), item 03 (15 un), item 04 (15 un), item 05 (01 un), item 06 (15 un) e item 07 (15 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 10 de junho de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos de **Notícia de Fato nº. 2019.0002672**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando averiguar negativa de fornecimento de medicação ao idoso M. R., por parte da Secretaria de Saúde do Município de Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos de **Notícia de Fato nº. 2018.0001784**, oriundos da **10ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposta ausência de vagas na rede municipal de ensino, para matricular sua filha M. S. R., no 2º ano do ensino fundamental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0005335**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível superfaturamento do serviço de remoção de veículos apreendidos pela Agência de Trânsito e Transporte do Município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0000914**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar supostas irregularidades na realização do 1º Encontro de Moto Show, no Povoado Brejinho, município de Nazaré, sem licença ou autorização dos órgãos competentes. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006425**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível desmatamento em área de preservação ambiental, na Chácara São Lucas I e II, no Município de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006372**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possíveis danos ambientais ocorridos na Chácara Nascentes do Córrego Buiúna, no Município de Cristalândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006362**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar a regularidade ambiental da propriedade denominada Fazenda São Bento, situada no Município de Nova Rosalândia, instaurado a partir de embargo do órgão ambiental, IBAMA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006370**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível desmatamento ilegal em área de preservação ambiental na Fazenda Pau Ferrado, no Município de Cristalândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0000102**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis**, visando apurar suposta negativa por parte da Secretaria Estadual de Saúde de viabilização de Tratamento Fora do Domicílio para o paciente G. da S. F. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0010044**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis**, visando apurar efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Sampaio, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0009052**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar indisponibilidade de atendimento psicológico no CAPS Infantil de Araguaína para o menor K. B. A. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Administrativo nº. 2018.0008495**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar possível situação de risco da adolescente A. V. S. P. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0010465**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis**, visando apurar suposta situação de vulnerabilidade e risco da menor I. R. S., decorrente da negligência dos genitores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0009172**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar situação de risco e vulnerabilidade da idosa J. A. M, suposta vítima de violência doméstica física, psicológica e financeira pelo filho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006231**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar situação de risco e vulnerabilidade do idoso F. A. C., suposta vítima de violência física, psicológica e financeira da ex-companheira. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0010149**, oriundos da **3ª Promotoria de Justiça de Guarai**, visando apurar suposta irregularidade no "Matadouro Tabocão", decorrente da ausência de autorização de órgão ambiental competente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0008970**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível irregularidade quanto ao descumprimento dos deveres descritos na Lei nº 12.527/2011 e eventual infração aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscais, por parte do Município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002236**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual ilegalidade nas leis municipais nºs 264/2012, 299/2012, 252/2012, dispendo sobre alterações do uso do solo para Posto de Combustível, as quais beneficiaram os imputados, violando-se às disposições do art. 182 da Constituição Federal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0010041**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Sampaio, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Administrativo nº. 2018.0010212**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposta situação de risco do adolescente A. H. C. S. atinente à evasão escolar, bem como, suposta incidência do crime previsto no artigo 246 caput do Código Penal perpetrado pela genitora. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 465/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 21/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins**, visando apurar possível utilização de carne imprópria para consumo na preparação das merendas de escolas em Mateiros. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 466/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Araguaçu**, visando apurar má pavimentação da rua no centro de Araguaçu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 467/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 07/2014**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Araguaçu**, visando apurar invasão de área público por particulares e que estariam jogando entulho na área. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 468/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/2017**, oriundo da **13ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades na prestação de serviço oferecido pela Umanizzare e EMBRASIL, junto à UTPBG, consistente em má qualidades das câmeras de vídeo de unidade prisional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 469/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 30/2016**, oriundo da **5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar situação do Quadro Geral dos servidores do Poder Legislativo de Porto Nacional, e sua compatibilidade com a regra constitucional do art. 37, II, da Constituição Federal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 470/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2013**, oriundo da **3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar ausência de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, em Ipueiras. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 471/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2013**, oriundo da **3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar ausência de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, em Oliveira de Fátima. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 472/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 82/2017**, oriundo da **5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar situação de obra de um portal cidade de Porto Nacional, do risco para os usuários da rodovia, pela existência de escavações ao lado da pista sem qualquer sinalização. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 473/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0101**, oriundo da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possíveis irregularidades na alocação de postes de iluminação pública em diversas vias de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 474/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 32/2016**, oriundo da **5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar situação do Quadro Geral dos servidores do Poder Legislativo de Brejinho de Nazaré, e sua compatibilidade com a regra constitucional do art. 37, II, da Constituição Federal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 475/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2016**, oriundo da **5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar eventuais irregularidades relacionadas ao cumprimento de carga horária por médica, em atendimento no CAPS de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 476/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2014**, oriundo da **4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando solucionar problema relativo à estrutura e funcionamento das medidas socioeducativas em meio aberto, em Brejinho de Nazaré. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 477/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 12/2016**, oriundo da **12ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar denúncia de que o Condomínio do Lago (ao lado da AABB), em Araguaína, jogando água servida no lago. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 478/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018/16275**, oriundo da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual dano ao erário por Chefe de Gabinete, que executou despesas de cunho nitidamente privado do suprimento de fundos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 479/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 15/2014**, oriundo da **4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar se o Conselho Tutelar de Monte do Carmo está funcionando com a adequada e indispensável estrutura. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 480/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/2014**, oriundo da **4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar problema relativo à estruturação e funcionamento das medidas socioeducativas em meio aberto, em Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 481/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 01/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Pium**, visando apurar eventual ocorrência de crime praticado, em tese, pela Oficiala do 1ª Tabelionato de Notas de Pium. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 482/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 17/2016**, oriundo da **1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando verificar conformidade dos serviços de Atenção Básica à saúde, em Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 483/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 18/2016**, oriundo da **1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando verificar conformidade dos serviços de Atenção Básica à saúde, em Nazaré. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 484/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 19/2016**, oriundo da **1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando verificar conformidade dos serviços de Atenção Básica à saúde, em Santa Terezinha do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 485/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.36.000.001231/2012**, oriundo da **1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando verificar conformidade dos serviços de Atenção Básica à saúde, em Praia Norte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 486/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0040**, oriundo da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possíveis lesões aos consumidores de combustível da Capital, com indícios de alinhamento de preços. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 487/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 68/2017**, oriundo da **5ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposto funcionamento de farmácias e drogarias em Aragominas, sem registro junto ao Conselho regional de Farmácia do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 488/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 19/2011**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar o não cumprimento das escalas de plantão do Hospital Regional de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 489/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2018**, oriundo da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar conduta ilegal de servidor, ao emitir documento público com informações inverídicas, para fins de regularização fundiária, com emissão de Título Definitivo do Imóvel. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 490/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 08/2018**, oriundo da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível dano decorrente do Suprimentos Fundos nº 571/2004 – SESAU - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 491/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 18/2016**, oriundo da **3ª Promotoria de Justiça de Guaraí**, visando apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, em Fortaleza do Tabocão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 492/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2016**, oriundo da **13ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades no fornecimento de refeições pela empresa Vogue Alimentação e Nutrição LTDA, aos presos custodiados na Casa de Prisão Provisória de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 493/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 52/2015**, oriundo da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar acumulação indevida de cargos públicos e pagamento de subsídio, acima do fixado em lei, no âmbito do Poder Executivo de Crixás do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1642/2019

Processo: 2019.0003626

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo



respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui **prazo de 01 (um) ano para encerramento**, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta na especialidade Cirurgia Plástica -

Pediatria à criança B.M.R.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

4. Oficie-se ao ao Natjus Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;

5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 10 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1624/2019

Processo: 2019.0003636

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento de Marivone da Silva Pires e documentos anexos, a qual deseja obter a retificação do assento de nascimento de sua filha, Ana Vitória Pires Correia, menor, em relação à data de seu nascimento, lavrado junto ao cartório de registro civil das pessoas naturais de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados não são suficientes para confirmar a data de nascimento da menor Ana Vitória Pires Correia;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo,



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1628/2019

Processo: 2019.0003652

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO notícia veiculada na imprensa (<http://g1.globo.com/to/tocantins/jatv-2edicao/videos/t/edicoes/v/pai-e-presos-por-estuprar-a-propria-filha-apos-menina-pedir-socorro-em-rede-social/7673686/>), bem como o que consta do Auto de Prisão em Flagrante nº 0012334-11.2019.827.2706, onde se apura possível prática de estupro de vulnerável, tendo como vítima a adolescente apontada nos autos¹ (documentos anexos), o que configura situação de risco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP1, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando obter os documentos necessários e, em se confirmando a data de nascimento apontada pela mãe da menor, retificar o assento de nascimento de Ana Vitória Pires Correia.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
4. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína requisitando cópia da Declaração de Nascido Vivo nº 4577161, informada na Certidão de Nascimento anexa aos autos.
5. Oficie-se ao Hospital e Maternidade Dom Orione requisitando cópia dos Prontuários de Internação de Marivone da Silva Pires, CPF nº 003.205.881-06, RG nº 4.089.803 SSP-GO, nascida aos 02/05/1980, filha de Valdeci da Silva Pires e Maria do Socorro, bem como encaminhe cópia da Declaração de Nascido Vivo nº 4577161.

¹ Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco; e

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 174/2017/ CNMP estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando aplicação de medida de proteção à adolescente apontada nos autos.

Como providências iniciais, determino:

a) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO, a fim de que aplique à adolescente as medidas de proteção cabíveis, encaminhando, de imediato, relatório a esta Promotoria de Justiça, com as providências adotadas;

b) Oficie-se ao CRAS de Nova Olinda, a fim de que acompanhe o caso, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça acerca das providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias.

c) Tendo chegado a esta Promotoria de Justiça informações de que a genitora da adolescente seria conivente acerca dos fatos, bem como que a mesma ocupa o cargo de Presidente do CMDCA de Nova Olinda, oficie-se ao referido órgão a fim de que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

1 Foi omitido o nome da adolescente, visando garantir o direito à privacidade/intimidade da mesma, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE.

ARAGUAINA, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1613/2019

Processo: 2019.0000370

PORTARIA ICP nº 022/2019

- Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos nos autos do Procedimento Preparatório n. 2019.0000370, instaurado nesta Promotoria de Justiça, que noticiam a precariedade de infraestrutura em que se encontra a Rodovia TO-080 que liga o Município de Palmas ao Distrito de Luzimangues, Município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que o artigo 182, caput, da Magna Carta prescreve que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a ausência de manutenção e conservação da rodovia TO-080, decorrente da omissão do Poder Público ao deixar de executar a devida manutenção no trecho que liga Palmas ao distrito de Luzimangues.

CONSIDERANDO que é dever do Governo do Estado prover a segurança do tráfego e realizar a manutenção das rodovias pertencentes ao Sistema Rodoviário Estadual, por meio de ações de conservação;

CONSIDERANDO que “a conservação e fiscalização das ruas, estradas, rodovias e logradouros públicos inserem-se no âmbito dos deveres jurídicos da Administração Pública, razoavelmente exigíveis, cumprindo-lhe proporcionar as necessárias condições de segurança e incolumidade às pessoas e aos veículos que transitam pelas mesmas” (CAHALI, Yussef Said. Responsabilidade Civil do Estado. 1996, p. 300);

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Estadual, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que conforme previsão do artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, sendo função institucional promover o inquérito civil e ação civil pública para a



proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em razão de omissão do Poder Público Estadual de realizar serviços de manutenção e conservação no trecho da Rodovia TO-080, que liga o Município de Palmas ao Distrito de Luzimangues, Município de Porto Nacional, com risco iminente de sinistros, em virtude da falta de manutenção e conservação da rodovia, figurando como investigados: Estado do Tocantins, Secretaria Estadual de Infraestrutura, Cidades e Habitação e Agência Tocantinense de Obras.

Determino a realização das providências a seguir:

- a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus legais e jurídicos efeitos;
- b) Notifique-se os investigados da instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares;
- e) Requisite-se à Secretaria Estadual de Infraestrutura, Cidades e Habitação – SEINF e à Agência Tocantinense de Obras, informações sobre as condições atuais de conservação da Rodovia e de sua administração;
- d) Seja realizada pesquisa pelos servidores desta Promotoria, visando encontrar e juntar a Minuta do Contrato firmado entre a Agência Tocantinense de Transporte e Obras – AGETO e o Consórcio CREMA Paraíso para manutenção do trecho da Rodovia, objeto dos autos, em epígrafe.
- e) Não sendo encontrada a Minuta do Contrato, seja Requisitada cópia do referido instrumento à Agência Tocantinense de Transporte e Obras – AGETO, a fim de que se esclareça qual a provável data para o início das obras.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas-TO, 03 de junho de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 06 de junho de 2019
Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1619/2019

Processo: 2019.0003625

PORTARIA ICP nº 20/2019

- Inquérito Civil -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 3º, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, reconhecendo a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o art. 23, II, da Constituição Federal, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado da saúde e assistência pública, além da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 244 da Constituição Federal, a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 7.853/89, art. 2º, cabe ao Poder Público assegurar aos portadores de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 7.853/89, art. 2º, inciso V, alínea a, ao Poder Público caberá a adoção e efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 7.853/89, a qual estabelece normas gerais que visam a garantir o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, legitimando inclusive o Ministério Público para proceder à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência, por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas (arts. 3º e 6º);

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, art. 47, todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas,



devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados;

CONSIDERANDO o que o Plano de Mobilidade deverá ser realizado em conformidade à Lei Federal n.º 12.587/2012, e suas alterações, contemplando os princípios, os objetivos e as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, bem como acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

CONSIDERANDO o Termo de Declaração prestado no gabinete da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, onde PAULA ZANELLA DE SÁ reclama acerca das dificuldades de locomoção e falta de acessibilidade na Capital;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando apurar possível lesão as pessoas portadoras de necessidades especiais no Município de Palmas, em decorrência da falta de acessibilidade e a dificuldade de acesso a estabelecimentos, descumprindo normas constitucionais e infraconstitucionais, figurando como **INVESTIGADO** o Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana sem prejuízo de demais investigados que possam surgir no curso desta instrução;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

c) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações preliminares;

d) Requisite-se informações a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cumprimento da Legislação Estadual e Federal a respeito da matéria objeto deste procedimento.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 31 de maio de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 06 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1629/2019

Processo: 2018.0009332

A 27ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Preparatório nº 2018.0009332 (anexo), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347/85, e legitimada nos termos do art. 1º, IV, c/c art. 5º, I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2018.0009332 (processo eletrônico e-ext);

2. Investigado: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

3. Objeto do Inquérito: averiguar eventual omissão do Estado do Tocantins, no tocante ao devido dimensionamento de médicos, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina, de forma a prestar atendimento seguro aos pacientes;

4. Fundamento Legal: Artigo 196 da Constituição e normas sanitárias infraconstitucionais;

5. Diligências:

5.1 As diligências a serem adotadas, que justificam a instauração deste Inquérito, tomam por base a **ausência de resposta à requisição de “informações sobre a solução, em definitivo, de médicos especialistas em Ginecologia/Obstetrícia, de forma a suprir a escala médica, sem que seja necessário a cobertura da mesma, por meio de plantões extraordinários”, constante do Termo de Audiência nº 021/2019, acostado ao evento 25.**

5.2 Determino à Secretaria da Promotoria que providencie o encaminhamento ao Secretário de Estado da Saúde de requisição de informações **sobre a solução, em definitivo, de médicos especialistas em Ginecologia/Obstetrícia, de forma a suprir a escala médica, sem que seja necessário a cobertura da mesma, por meio de plantões extraordinários**, acompanhada do Termo de Audiência acostado ao **evento 25**.

6. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, remetendo cópia da Portaria inaugural, na forma da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Palmas/TO, 07/06/2019.

Marcos Luciano Bignotti
Promotor de Justiça

PALMAS, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000083

PROCESSO E-EXT: Nº 2019.0000083

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0329/2019

OBJETO: NÃO ATENDIMENTO MÉDICO NA UPA NORTE DE PALMAS/TO

PARTE INTERESSADA: MILTON NETO COUTINHO LIMA

OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DA SAÚDE DE PALMAS/TO - SEMUS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 007/2019

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia firmada pelo Senhor Milton Neto Coutinho Lima (Protocolo nº 07010259794201964) relatando, em suma, a ocorrência de falha em atendimento de saúde prestado na Unidade de Pronto Atendimento da região Norte (UPA Norte), nos termos da Portaria de Instauração abaixo transcrita (**evento 03**):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia firmada pelo Senhor Milton Neto Coutinho Lima, (Protocolo nº 07010259794201964), relatando quanto segue: “O ora paciente, Milton Neto C. Lima, se encontra em tratamento de Toxoplasmose e de Tendinite/Bursite/lesão no manguito rotador do ombro esquerdo, tomando variados remédios, inclusive alguns controlados e corticoides, desde mês de novembro/2018. Nesta semana apresentou reação tipo alérgica ou alguma dermatite, ou micoses na mão direita, com vermelhidão, forte coceiras, enrijecimento da pele e dores. Não sabendo precisar se seria alguma micose ou se seria reação alérgica a algum dos medicamentos que está tomando ou ainda manifestação da continuidade da Toxoplasmose, resolveu procurar novamente atendimento médico na rede pública municipal, portal de entrada do Sistema Único de Saúde em Palmas, pois assim havia sido orientado no último atendimento. Primeiro dirigiu-se até o postinho de saúde da Quadra onde mora (ARSE 131), sendo que a Técnica do setor de triagem e acolhimento disse não ter vagas para atendimento médico disponível e orientou o mesmo a procurar atendimento na Unidade de Pronto Atendimento, pois já que o paciente estava com dores e aparentava ser caso de urgência. Diante da situação que estava passando, com dores e forte coceira no local, o paciente dirigiu-se então até a U.P.A. NORTE, chegando lá às 16h 20min do dia 08/01/2019, onde

apresentou a cartão SUS na recepção neste momento e foi orientado a aguardar a “triagem”na recepção, onde permaneceu aguardando até às 16h 58min, quando então foi chamado. Ao ser atendido pela Enfermeira Dersiane Lisboa, a mesma perguntou o que acontecia com o mesmo e este respondeu o que estava sentindo e o que precisava, sendo então afirmado pela Enfermeira que o mesmo seria atendido pela médica Renata Magalhães no consultório no 02 e que o mesmo seria classificado na cor verde, que pode demorar até 120 minutos para ser atendido e então, encaminhou o mesmo para aguardar ser chamado na sala própria. Ocorre que decorridos mais de duas horas de espera, a médica não chamou o paciente para ser atendido. Então por volta das 19h 30min o paciente retornou na sala de triagem e já era outra enfermeira que estava no lugar, pois havia ocorrido a troca de turno dos servidores às 19hs, e perguntou a esta pelo atendimento médico, sendo que ela consultou no sistema o andamento, entretanto, segundo ela, a ficha do paciente havia sumido do sistema, ou seja, não tinha previsão de ele ser atendido. O paciente questiona como havia sumido, mas ela não soube explicar, afirmou que não sabia o que havia ocorrido e orientou o paciente a procurar a coordenação da unidade e o encaminhou à sala. Lá encontrou a Senhora Claudia Souza Parrião, que disse ser a coordenadora da UPA. Então, o paciente relatou a esta todo o ocorrido e pediu ajuda a mesma para solucionar o problema, pois estava doendo muito e já havia esperando bem mais do tempo regulamentar. Entretanto, a mesma consultou o sistema e disse que o paciente estava classificado no sistema como “Azul”, que segundo as regras da unidade, levaria um tempo de até 04 horas para ser atendido, ou seja, a enfermeira disse ao paciente e entregou a ele um papel no qual o classificava como “verde” (até 02 horas), no entanto, lançou sorrateiramente no sistema a classificação “azul” (até 04 horas). A coordenadora acrescentou ainda que a médica do período diurno havia saído do plantão e “baixado” o prontuário com o atendimento do paciente sem atendê-lo e sem sequer comunicar ao mesmo e nem passou aos médicos do período noturno. Então o paciente pede mais uma vez ajuda à coordenadora para resolver a situação, então esta disse que, pasmem: “não poderia fazer nada!”, mas iria falar com outro médico/a. Então vai até o setor de triagem e reativa o atendimento do paciente e lhes devolve o papel, no entanto, antes, rasura a marcação que estava de “verde” e marca no campo “azul” e diz que a médica Daniela Gonçalves que agora iria atendê-lo no consultório no 03, que aguardasse na sala de espera em frente. O paciente continua a espera até por volta das 21h 30min, mas a médica não o chama, ou seja, chamou todos os pacientes que chegavam mesmo depois dele, porém, não o chamou. Então, ele aproveita o intervalo entre um paciente e outro e pergunta à médica se ela que iria chamar, momento que ela olha para a tela do computador, pergunta o nome do paciente, e dar um sorriso sarcástico e diz que não sabia quando iria atendê-lo, pois segundo o sistema dela, ele havia pouco tempo que tinha chegado, que talvez só depois que atendesse todos outros que estavam na tela, cerca de treze. Então o Paciente relata a brevemente a situação a ela, mas ela manda procurar novamente o setor de triagem para reclassificá-lo. No entanto, quando procurou no setor de triagem, tornaram encaminhar para a coordenação, esta por sua vez voltou a afirmar que não poderia fazer nada, que não poderia obrigar os médicos a atenderem, que eles atendiam que eles queriam, que ela era a chefe lá da unidade, mas não poderia obrigar ninguém a atender ninguém. Paciente implorou por uma solução, entretanto, a coordenação se limitou a afirmar que não obrigava os médicos a atender ninguém, a médica designada para o atendimento sorria com sarcasmo do paciente na cara dele e da coordenadora, enfim, ninguém resolveu a situação. O paciente ainda esperou até às 22h e 30min, mais não foi chamado para ser atendido. Então foi quantos ainda estavam na sua frente, disseram a ele que haviam no momento 05 pacientes na frente dele na cor “azul” e vários na cor “verde” e em outras cores como “amarelo” e “vermelho” que quando chegam iriam todos serem atendidos prioritariamente. Então, o paciente vendo que não iria ser



atendido nessa noite e já muito cansado, com sono, com fome e fadigado de dor, foi obrigado a ir embora sem o atendimento médico, mesmo tendo esperado por 06 horas de 10 minutos pelo bendito atendimento. Solicitado, a coordenadora forneceu os nomes dos profissionais envolvidos no ocorrido para providências e forneceu uma declaração de comparecimento, pois não soube sequer informar quem manipulou o sistema para alterar a classificação do atendimento do paciente e nem qual servidor exatamente baixou a ficha do mesmo impossibilitando-o de ser atendido mesmo com a troca de plantão. Ao final de tudo isso, ainda foi obrigado a ir numa farmácia na rua, comprar remédio sem prescrição e se automedicar para aliviar a dor e poder passar a noite, pois não havia outro lugar a buscar atendimento médico. II - DOS PEDIDOS Posto tudo isso, solicito-vos encarecidamente, providências quanto à apuração dos fatos e responsabilização dos culpados/envolvidos, pois quem se dispõe a prestar um serviço público, principalmente de atendimento ao cidadão, deve fazê-lo com zelo, diligência, presteza e honestidade, principalmente no trato como o ser humano, não prejudicando ninguém, como prejudicaram o ora paciente. Ressalta-se que, caso não fosse o atendimento ali próprio para a demanda, deveria no mínimo informar ao paciente e orientá-lo onde obter e não fazer dessa forma, agindo desonestamente, alterando e manipulando os dados nos sistemas sem informar nada ao paciente e deixá-lo lá nos corredores esperando à mingua, pois "O certo é certo mesmo que ninguém esteja fazendo e o errado é errado mesmo que todos estejam fazendo"!, conforme anexo. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, quanto ao atendimento aos pacientes na Unidade de Pronto Atendimento Norte, designando o dia 18/02/2019, às 10 horas, para ouvir o SECRETÁRIO DE SAÚDE DE PALMAS e o DENUNCIANTE; RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas para aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a assegurar o atendimento humanizado na Unidade de Pronto Atendimento Norte e a transparência sobre as normativas acerca do atendimento aos pacientes, no prazo de 10 (dez dias) dias, sob penas da lei; REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial para "aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a assegurar o atendimento humanizado e a transparência sobre as normativas no atendimento aos pacientes, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Norte, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei; Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem dirigidas ao Secretário de Saúde de Palmas: a) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento; b) Encaminhamento da Recomendação Ministerial; c) Encaminhamento Requisição Ministerial. E ainda, Notificação de comparecimento do Denunciante."

Instaurado o procedimento preparatório, foram efetivadas diligências preliminares, tais como, a requisição de informações e documentos,

ao Secretário da Saúde de Palmas/TO, relativos ao objeto do procedimento, bem como a solicitação de seu comparecimento para prestar esclarecimentos (eventos 06, 08 e 12). Além disso, expediu-se recomendação ao Secretário de Saúde de Palmas/TO, para promover a aferição da veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, adotar as providências cabíveis para assegurar o atendimento humanizado na Unidade de Pronto Atendimento Norte e a transparência sobre as normativas acerca do atendimento aos pacientes (evento 04).

Em audiência administrativa (evento 13), realizada na 27ª PJC, compareceram os representantes da Secretaria da Saúde de Palmas/TO (SEMUS) e o denunciante, Milton Neto Coutinho Lima, conforme consta do Termo de Audiência abaixo transcrito:

"Aos vinte um dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 09h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria da Saúde de Palmas (SEMUS): FREDERICO FREDERIQUE SILVÉRIO – Secretário Executivo, neste ato, representando o Secretário de Saúde de Palmas, Daniel Borini Zemuner; JULIANA RIBEIRO PINTO – Diretora de Atenção Secundária; OSVALDO PINTO NETO – Médico Responsável Técnico da UPA Norte, acompanhados da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. Compareceu o Senhor ANTONIO GRANGEIRO SARAIVA – Presidente do Conselho de Saúde de Palmas. Compareceu, também, o Senhor MILTON NETO COUTINHO LIMA – Denunciante. Iniciada a audiência a Promotora de Justiça passou a tratar da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento. O Secretário Executivo passou a explicar ao denunciante a rotina do serviço da UPA Norte de Palmas, na qual, eventualmente, ocorre superlotação, por diversos fatores externos, bem como o funcionamento de toda a Rede de Saúde de Palmas e municípios circunvizinhos, e as providências que a Secretaria está tomando para melhorar o acesso e serviços prestados a todos os usuários do SUS, nas UPAS e demais Unidades de Saúde; Com relação à denúncia específica, detalhou como se dá a classificação de risco na Unidade de Pronto Atendimento e que, por vezes, ocorre uma demora maior do que deveria, pelo excesso de demanda e até mesmo àquelas advindas de outras Regiões de Saúde que não estão abrangidas pela Região que integra Palmas (Capim Dourado); Informou que, quanto à classificação de risco, a Secretaria está providenciando a forma eletrônica, assim, evitará equívocos na comunicação entre profissionais de saúde e pacientes; O Sistema de Classificação será composto por um hardware ao qual estão acoplados os instrumentos de aferição dos 05 (cinco) sinais vitais necessários à classificação de risco; O Software classificará o paciente de acordo com o protocolo de Manchester; A Diretora de Atenção Secundária acrescentou dizendo que com essa padronização de informação evitará quaisquer ruídos de comunicação, viabilizará a transparência, publicidade e qualificação da oferta de serviços. Responsável Técnico disse que todos os profissionais são obrigados a trabalhar com a classificação de risco, sob pena de incorrer em penalidades, ocorre que, em alguns momentos, o fluxo aumenta, em razão do acima exposto, mas o dimensionamento de médico está acima do que preconiza a Portaria/GAB/MS nº 10/2017 Políticas Públicas. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, pediu desculpas ao denunciante, e disse que já passou por situações semelhantes, e que o Conselho tem reiteradas reclamações dessa natureza; Disse que já oficiou ao Secretário de Saúde para tomar providências para melhorar os serviços prestados à população



sobretudo, quanto à humanização que deve ser implantada e implementada; Reconhece que existe má vontade por parte de alguns profissionais em atender a população e que é necessário uma capacitação permanente para ensinar aos servidores públicos cumprirem com seus deveres funcionais. O denunciante perguntou ao Secretário Executivo sobre a apuração dos fatos denunciados no âmbito da Ouvidoria do Município; Entende que houve falta funcional de servidores da UPA Norte, no momento da triagem e na troca de turno, a Diretora ter se negado a fazer qualquer coisa além do que já estava sendo encaminhado para o atendimento. Com relação às faltas funcionais o Secretário explicou que será aberto um processo administrativo para avaliar a admissibilidade de instauração de processo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos, inclusive, o denunciante será notificado para ser ouvido, e que na Ouvidoria já estão sendo levantados dados para instruir este processo. A Diretora de Atenção Secundária informou que há 15 dias foi instituído o serviço de atendimento ao usuário para ambas as UPAS, onde é possível ter mais uma ferramenta da gestão para mensurar a satisfação dos usuários perante os atendimentos ofertados. Na sequência, o Presidente do Conselho de Saúde disse que irá pautar para a próxima reunião do Conselho a apresentação desta ferramenta, pois ele mesmo desconhece. A Promotora de Justiça orientou ao denunciante que, independente das providências tomadas pelo município para apurar eventual falta funcional, bem como providências para melhorar o acesso e qualidade da atenção prestada aos usuários, caso entenda que sofreu dano de qualquer natureza, decorrente dos fatos narrados na denúncia, poderá demandar perante o Poder Judiciário objetivando a reparação do dano aventado. Por fim, o denunciante declarou que se deu por satisfeito com as providências tomadas pelo Ministério Público e pelos esclarecimentos dados pelos representantes do Município e que não pretende ingressar com qualquer outra medida a esse respeito, concordando com o arquivamento destes autos. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às **10h30**.”

É o relatório.

Desde a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E, ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde é realizada por meio da Lei nº 8.080/90 - que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; do Decreto nº 7.508/2011 - que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias; e da Lei nº 141/2012 - que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com

saúde nas 03 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis 8.080/1990, e 8.689/1993, e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, abaixo transcrito, a 27ª Promotoria de Justiça da Capital tem como atribuição:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

Conforme mencionado, o caso sob comento diz respeito a denúncia promovida por Milton Neto Coutinho Lima, **dando conta da ocorrência de falha na prestação de atendimento de saúde ocorrida na Unidade de Pronto Atendimento da região Norte (UPA Norte).**

A 27ª PJC, além de, preliminarmente, requisitar informações e documentos relativos ao objeto do procedimento e expedir recomendação ao Secretário da Saúde de Palmas/TO, nos termos supramencionados, realizou audiência administrativa com a participação do denunciante e dos representantes da SEMUS.

Conforme consta do termo de audiência supratranscrito, os representantes da SEMUS, inicialmente, apresentaram ao denunciante esclarecimentos atinentes à rotina do serviço da UPA Norte, bem como as providências que a SEMUS tem tomando para melhorar o acesso a serviços prestados aos usuários do SUS, nas UPAs e demais Unidades de Saúde. Relativamente à denúncia propriamente dita, esclareceram ao denunciante como se dá a classificação de risco no ambiente das UPAs, justificando a eventual ocorrência de demora na realização do atendimento, ocasionada pelo excesso de demanda, por vezes até de outras Regiões de Saúde não abrangidas pela Região de localização de Palmas/TO.

Quanto à classificação de risco, informaram que em breve esta será feita de forma eletrônica, a fim de evitar equívocos na comunicação entre profissionais de saúde e pacientes, afim de evitar incidentes como relatado nos autos. Concluindo com a afirmação de que essa padronização de informação evitará ruídos de comunicação, viabilizando a transparência, publicidade e qualificação da oferta de serviços.

O denunciante pediu esclarecimentos sobre a apuração dos fatos denunciados no âmbito da Ouvidoria do município, questionando a falta funcional cometida pelos servidores da UPA Norte no momento da triagem e na troca de turno, nos termos descritos na sua denúncia. Acerca disto, o Secretário Executivo da SEMUS esclareceu que



28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 008/2019-28ªPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 017/2014-28ªPJC

já estão sendo levantados dados junto à Ouvidoria para avaliar o cabimento de instauração de processo disciplinar, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos, devendo o denunciante ser notificado para ser ouvido.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), por sua vez, declarou que recebe reiteradas reclamações semelhantes à do denunciante, razão pela qual já dirigiu solicitação ao Secretário de Saúde de Palmas/TO para que sejam tomadas providências com vistas à melhoria dos serviços prestados à população, sobretudo, quanto à humanização do atendimento prestado aos usuários. Ressaltando, por fim, a necessidade de capacitação permanente dos servidores públicos, com vistas à conscientização acerca de seus deveres funcionais.

A Diretora de Atenção Secundária informou a recente instituição de uma ferramenta da gestão, no âmbito das UPAs, através da qual será possível mensurar a satisfação dos usuários relativamente aos atendimentos nelas prestados. Na sequência, o Presidente do CMS afirmou desconhecer a ferramenta mencionada, declarando, contudo, que irá incluir a apresentação da referida ferramenta na pauta da próxima reunião do CMS.

Ao final, o denunciante, orientado pela Promotora de Justiça de que poderá demandar perante o Poder Judiciário objetivando a reparação do dano mencionado, caso entenda que sofreu dano de qualquer natureza, decorrente dos fatos narrados na denúncia, independente das providências tomadas pelo município para apurar eventual falta funcional, ou para melhorar o acesso e qualidade da atenção prestada aos usuários, declarou estar satisfeito com as providências adotadas pelo Ministério Público e pelos esclarecimentos apresentados pelos representantes da SEMUS, concordando, assim, com o arquivamento dos autos.

Deste modo, em razão de tudo o que restou apurado, conclui-se pela perda do objeto do presente Procedimento Preparatório.

Importante registrar que a atuação da 27ª PJC nestes autos foi realizada com vistas ao atendimento da orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, sobretudo, no sentido de instituir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do artigo 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins (CSMP/TO) - fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Determino à Técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, tomando-se por base, inclusive, o interesse da denunciante e da coletividade; c) transcorrido o prazo de 03 (três) dias, contados da efetiva cientificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas/TO, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Promotor de Justiça - 27ª PJC

PALMAS, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 13, da quadra ARSO 103, conjunto QD-02, situado à alameda 15, no loteamento Palmas, 2ª Etapa, fase III, com área de 360,00 m², inscrito na matrícula 46.317, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirente Vinícius Bueno Lustosa Nogueira, pelo valor de R\$ 4.618,80 (quatro mil, seiscentos e dezoito e oitenta centavos);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando o despacho do Relator Dr José Demóstenes de Abreu, determinando o retorno dos autos para juntada do comprovante de ajuizamento de ação civil para a reversão do bem ao domínio do Estado;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº 6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS - TERRATINS, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS - TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;



2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 46.317 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico;
4. Requisitar inspeção in loco;
5. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
6. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 29 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 010/2019-28ªPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 021/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 10, da quadra ARSO 111, conjunto QI-35, situado à alameda 10, no loteamento Palmas, 2ª Etapa, fase III, com área de 359,00 m², inscrito na matrícula 69.140, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirente Renan Gustavo Rodrigues da Silva, pelo valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando o despacho do Relator Dr Marco Antônio Alves Bezerra, determinando o retorno dos autos para juntada do comprovante de ajuizamento de ação civil para reposição do prejuízo causado pela alienação irregular;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº 6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS - TERRATINS, SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar ao Secretário de Habitação do Estado e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do processo administrativo que culminou no contrato de compra e venda nº 0574/98;
4. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 69.140 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico;
5. Requisitar inspeção in loco;
6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 29 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça



PORTARIA Nº 011/2019-28ªPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 051/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 28, da quadra ARNO 42, conjunto QI-21, situado à alameda 09, no loteamento Palmas, 2ª Etapa, com área de 250,00 m², inscrito na matrícula 75421, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirente Maria José Ladeira Lima, pelo valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando o despacho do Relator Dr Marco Antônio Alvez Bezerra, determinando o retorno dos autos para juntada do comprovante de ajuizamento de ação civil para para reposição do prejuízo causado pela alienação irregular;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº 6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;

3. Requisitar ao Secretário de Habitação e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do processo administrativo que culminou no contrato de compra e venda nº 0723/98;
4. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 75421 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico;
5. Requisitar inspeção in loco;
6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 29 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 013/2019-28ªPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 022/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 02, da quadra ARSO 101, conjunto QI-26, situado à alameda 39, no loteamento Palmas, 2ª Etapa, com área de 360,00 m², inscrito na matrícula 66.453, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirente José Saraiva da Silva, pelo valor de R\$ 4.784,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando a decisão do Relator Dr José Omar de Almeida Júnior, determinando o retorno dos autos para juntada do comprovante de ajuizamento de ação civil para reposição do prejuízo causado pela alienação irregular;



Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº 6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

- 1.Registrar e autuar esta portaria;
- 2.Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
- 3.Requisitar ao Secretário de Habitação e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do processo administrativo n. 0097799/2009, que culminou no contrato de compra e venda n. 002770/03 referente à alienação do imóvel inscrito na matrícula 66.453;
- 4.Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 66.453 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico;
- 5.Requisitar inspeção in loco;
- 6.Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
- 7.Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 29 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 014/2019-28ºPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 046/2014-28ºPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 30, da quadra ASRSE-65, conjunto QI-03, situado à alameda 03, no loteamento Palmas, 2ª Etapa, com área de 450,00 m², inscrito na matrícula 80.076, tendo como transmissor o Estado do Tocantins e Adquirente Maria de Nazaré Jorge da Silva Teixeira, pelo valor de R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando a decisão do Relator Dr José Demóstenes de Abreu, determinando o retorno dos autos para juntada do comprovante de ajuizamento de ação civil para reposição do prejuízo causado pela alienação irregular;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº 6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
- 2.Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
- 3.Requisitar ao Secretário de Habitação e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do processo administrativo n. 08168/2009 relativo ao contrato de compra e venda n. 03114/14 referente à alienação do imóvel inscrito na matrícula 80.076;
- 4.Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 80.076 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico;
- 5.Requisitar inspeção in loco;
- 6.Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
- 7.Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 30 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça



PORTARIA Nº 015/2019-28ªPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 060/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 26, da quadra ARSE-91, conjunto QI-01, situado à alameda 08, no loteamento Palmas, 2ª Etapa, com área de 360,00 m², inscrito na matrícula 32.695, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirentes Dário Oliveira de Melo e Ademilza Irene Xavier de Melo, pelo valor de R\$ Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando o decisão do Relator Dr José Demóstenes de Abreu, determinando o retorno dos autos para juntada do comprovante de ajuizamento de ação civil para reposição do prejuízo causado pela alienação irregular;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº 6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar ao Secretário de Habitação e ao Presidente da

TERRATINS cópia integral do processo administrativo n. 010137/2010 relativo ao contrato de compra e venda n. 13544/91 referente à alienação do imóvel inscrito na matrícula 32.695;

4. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 32.695 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico;
5. Requisitar inspeção in loco;
6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 30 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 016/2019-28ªPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 047/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 06, da quadra ARSO-111, conjunto QI-18, situado à alameda 28, no loteamento Palmas, 2ª Etapa, com área de 387,98 m², inscrito na matrícula 69.030, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirentes Getulio Graveiro Pires, pelo valor de R\$ 4.776,03 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e três centavos);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando a decisão do Relator Dr José Demóstenes de Abreu, determinando o retorno dos autos para juntada do



comprovante de ajuizamento de ação civil para reposição do prejuízo causado pela alienação irregular;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº 6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 69.030 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico;
4. Requisitar inspeção in loco;
5. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
6. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 30 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 017/2019-28ªPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 034/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 14, da quadra ARSO-121, conjunto QI-27, situado à alameda 08, no loteamento Palmas, 2ª Etapa, com área de 360,00 m², inscrito na matrícula 79.639, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirentes Viviane de Sousa Melo Ramalho e Wellington de Oliveira Ramalho, pelo valor de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando a decisão do Relator Dr Marco Antônio Alves Bezerra, determinando o retorno dos autos para juntada do comprovante de ajuizamento de ação civil para reposição do prejuízo causado pela alienação irregular;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº 6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar ao Secretário de Habitação do Estado e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do processo administrativo 010847/2010 relativo ao contrato de compra e venda de 19/04/2002 do Programa Habitacional do Servidor Valorizado;
4. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 79.639 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico
5. Requisitar inspeção in loco;



6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 30 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 018/2019-28ªPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 071/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 23, da quadra ACSVNO 33, Avenida LO-10, no loteamento Palmas 3ª etapa, com área de 100,00m², inscrito na matrícula 37.238, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirentes Eucário Schneider e Hilma Bugs Schneider, pelo valor de R\$ 24.778,50 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando a decisão do Relator Consº Dr Clenan Renaut de Melo Pereira, determinando o retorno dos autos para juntada do comprovante de ajuizamento de ação civil para reposição do prejuízo causado pela alienação irregular;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº 6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requirir do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requirir ao Secretário de Habitação do Estado e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do processo administrativo CODETINS 11320/94;
4. Requirir ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 37.238 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico;
5. Requirir inspeção in loco;
6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 30 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 019/2019-28ªPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 09, da quadra ARSO-103, conjunto QD-01, situado à alameda 12, loteamento de Palmas, 2ª Etapa, com área de 360,00 m², inscrito na matrícula 46.121, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirentes Paulo Carvalho e Marcia Maria Mota Alves, pelo valor de R\$ 4.619,80 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de



arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando a despacho do Relator Dr João Rodrigues Filho, determinando o retorno dos autos para juntada do comprovante de ajuizamento de ação civil para reposição do prejuízo causado pela alienação irregular;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº 6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar ao Secretário de Habitação do Estado e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do processo administrativo n. 010946/2010, que culminou no contrato de compra e venda n. 0215/2010, celebrado em 26/10/2010;
4. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 46.121 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico
5. Requisitar inspeção in loco;
6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 30 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 020/2019-28ªPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 056/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 21, da quadra ARSE-71, conjunto QI-04, situado à alameda 03, loteamento de Palmas, 2ª Etapa, com área de 227,50 m², inscrito na matrícula 16.446, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirente Pásqua Lourença de Souza, pelo valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando a despacho do Relator Dr José Demóstenes de Abreu, determinando o retorno dos autos para juntada do comprovante de ajuizamento de ação civil para reposição do prejuízo causado pela alienação irregular;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº 6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar ao Secretário de Habitação do Estado e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do processo administrativo CODETINS n. 33114/92;
4. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 16.446 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação



- do negócio jurídico
5. Requisitar inspeção in loco;
 6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
 7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 30 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 021/2019-28ªPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 059/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 04, da quadra ACSVNO-32, situado à Avenida LO-10, loteamento de Palmas, 3ª Etapa, com área de 337,50 m², inscrito na matrícula 37.174, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirente Josue Bordignon, pelo valor de Cr\$ 643.862,25 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando a decisão do Relator Dr José Demóstenes de Abreu, determinando o retorno dos autos para juntada do comprovante de ajuizamento de ação civil para reposição do prejuízo causado pela alienação irregular;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº

6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar ao Secretário de Habitação do Estado e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do processo administrativo n. 010392/2010 relativo ao contrato de compra e venda CODETINS n 11552/94;
4. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 37.174 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico
5. Requisitar inspeção in loco;
6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 30 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça



PORTARIA Nº 022/2019-28ºPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 032/2014-28ºPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 13, da quadra ARSE 82, conjunto QI-11, situado à alameda 10, loteamento de Palmas, 2ª Etapa, com área de 200,00 m², inscrito na matrícula 32.239, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirentes Denilza Inacio Montelo Noletto e Raimundo Nonato Resplandes Noletto, pelo valor de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando a decisão do Relator Dr José Demóstenes de Abreu, determinando o retorno dos autos para juntada do comprovante de ajuizamento de ação civil para reposição do prejuízo causado pela alienação irregular;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº 6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar ao Secretário de Habitação do Estado e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do processo administrativo CODETINS n. 87900/91;
4. Requisitar ao Presidente da TERRATINS

esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 32.239 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico

5. Requisitar inspeção in loco;
6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 30 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 025/2019-28ºPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 058/2014-28ºPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 08, da quadra ARSE 91, conjunto QI-F, situado à alameda 14, loteamento de Palmas, 2ª Etapa, com área de 360,00 m², inscrito na matrícula 32.612, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirente a Wilson Luis dos Santos Nobre, pelo valor de Cr\$ 220.000,00(duzentos e vinte mil cruzeiros)

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando a decisão do Relator Dr José Demóstenes de Abreu, determinando o retorno dos autos para juntada do comprovante de ajuizamento de ação civil para reposição do prejuízo causado pela alienação irregular;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº 6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que



procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar ao Secretário de Habitação e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do processo administrativo n. 010866/2010, que culminou no contrato de compra e venda CODETINS n. 21.951/91
4. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 32.612 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico
5. Requisitar inspeção in loco;
6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 30 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 027/2019-28ºPJC
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 061/2014-28ºPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel de número 29, da quadra ARSE 82, conjunto QI-08, situado à alameda 08, loteamento

de Palmas, 2ª Etapa, com área de 200,00 m², inscrito na matrícula 32.204, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirente a Welissandra de Moraes Silva, pelo valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando a decisão do Relator Dr Alcir Ranieri Filho, determinando o retorno dos autos para juntada do comprovante de ajuizamento de ação civil para reposição do prejuízo causado pela alienação irregular;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, após diligenciada, informou apenas que expediu o OF.PGE/GAB nº 6011/2016 à Terrapalmas, contendo a orientação para que procedesse com a apuração de possíveis irregularidades ensejadoras de anulação do negócio jurídico relativa à alienação do imóvel público em questão, em sendo constatado, após regular contraditório, deveria ter sido encaminhado o processo administrativo ao referido Órgão para as providências;

Considerando, que até a presente data, não foi comprovado o ajuizamento de ação civil para reversão do bem ao domínio do Estado ou apresentado motivos que justificassem a não adoção da referida medida reparatória;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar ao Secretário de Habitação e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do processo administrativo n. 010256/2010 relativo ao contrato de compra e venda CODETINS n. 05785/91;
4. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF. PGE/GAB nº 6011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 32.204 com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico
5. Requisitar inspeção in loco;
6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 30 de maio de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1631/2019

Processo: 2019.0000576

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de Joaquim Basilio de Siqueira, o qual visa ser contemplado, via Sistema Único de Saúde – SUS, com a dispensação dos medicamentos prescritos na receita médica anexa;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação ao Sr. Joaquim Basilio de Siqueira, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando que pende resposta de ofício direcionado ao Secretário de Saúde de Colinas do Tocantins-TO, diligencie-se no sentido de cobrar as informações requisitadas no correspondente expediente ministerial, certificando-se nos autos a cobrança efetivada;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1632/2019

Processo: 2019.0000660

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0000660, a qual decorre do comparecimento de parte interessada trazendo notícia acerca da suposta ocorrência de dano ambiental decorrente da atuação da concessionária de serviço público BRK Ambiental em atividade de manutenção da rede de esgoto, gerando vazamento de resíduos que terminaram por atingir o "Córrego Sinhá" e mananciais da área rural denominada "Chácara Canaã", município de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar e apurar a procedência de tais informações com conseqüente responsabilização, uma vez que a Notícia de Fato nº 2019.0000660 não foi suficiente para tanto, estando com seu prazo em via de se exaurir, razão pela qual faz-se necessário a instauração de procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas que dão conta de suposta prática de dano ambiental; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia



de Fato n.º 2019.0000660, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeie o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;

5. Considerando que o expediente ministerial nº 046/2019 carece de resposta por parte do NATURATINS, diligencie-se no sentido de cobrar resposta ao ofício mencionado, reiterando-o se houver necessidade, devendo ser certificado este ato nos presentes autos;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1633/2019

Processo: 2019.0000661

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000661, a qual se iniciou através da colheita de termo de declarações da pessoa de Mikel de Souza Silva, servidor público municipal, dando conta de supostos defeitos e transtornos causados pelo uso do sistema de ponto eletrônico pela Prefeitura de Colinas do Tocantins, corroborada ainda as alegações através de representação anexada aos autos que aponta as dificuldades quanto marcação em ponto eletrônico pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, notadamente pela atuação destes em "trabalho de campo";

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000661, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e eventuais ações judiciais que visem garantir direitos assegurados na legislação pátria, tutelando direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, a referida demanda apresentada pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias vinculados ao Município de Colinas do Tocantins, notadamente em relação a utilização do registro do ponto eletrônico por parte destes; determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando as informações lançadas pela Prefeitura de Colinas do Tocantins, notifique-se a parte interessada para que tome ciência do alegado pelo ente municipal, oportunizando-lhe prestar declarações sobre todo o apanhado, de tudo sendo certificado nos presentes autos;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1634/2019

Processo: 2019.0000643

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0000643, a qual decorre do envio de denúncia anônima junto à Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta de supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO na contratação da Empresa WMC Construtora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.125.490/0001-27, para a prestação de diversos serviços nesta cidade;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000643, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

CONSIDERANDO, por fim, que eventual conduta ilegal por parte de agentes públicos e particulares que com estes se relacionem pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, dar ensejo a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, bem como demais responsabilizações no âmbito cível;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO na contratação da Empresa WMC Construtora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.125.490/0001-27, para a prestação de diversos serviços nesta cidade; razão pela qual determino, para tal desiderato, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0000643, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeie o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;

5. Considerando que o ofício nº 083/2019 expedido ao Prefeito de Colinas do Tocantins carece de resposta, diligencie-se no sentido de cobrar resposta ao referido expediente ministerial, reiterando-o se preciso for, certificando-se nos presentes autos o cumprimento deste ato;

6. Diligencie-se no sentido de comunicar a Ouvidoria deste Ministério Público acerca da presente portaria de instauração;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EDITAL

Denúncia Ouvidoria nº 07010258786201811

A Promotora de Justiça, Dra. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em cumprimento ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA Representante Anônimo**, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos do **Procedimento Administrativo nº 2019.0000101**, instaurado a partir de denúncia anônima feita junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando negligência e maus-tratos praticados contra a pessoa de Sandra Pereira da Silva, portadora de necessidades especiais, bem como da malversação de seu benefício recebido junto ao INSS. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo perante a 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato – Proc. nº 2019.0000101, autuada a partir de denúncia anônima feita junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando negligência e maus tratos praticados contra a pessoa de Sandra Pereira da Silva, portadora de necessidades especiais, bem como da malversação de seu benefício recebido junto ao INSS.

Visando apurar os fatos, remeteu-se o feito à Assistente Social Ministerial, bem como expediu-se Ofício ao CREAS solicitando confecção de Relatório acerca do caso (eventos 02 a 04).

Foi juntado Relatório Social, apresentado pela Assistente Social do Ministério Público (evento 05).

Notificou-se a Sra. Maria Aparecida Pereira para comparecer nesta Promotoria. Colhido o Termo de Declaração, a mesma informou ser genitora de Sandra Pereira da Silva, a qual conta com 41 anos de idade e é portadora de necessidades especiais, de modo que frequenta a APAE e o CRAS de Gurupi-TO. Informou que o benefício previdenciário é utilizado em prol na mesma, com a compra de objetos pessoais, roupas e medicamentos e rechaçou todos os termos da denúncia, informando que presta todo auxílio necessário à filha, a qual, apesar de suas limitações, goza de boa saúde e não faz uso de remédios controlados. Declarou que Sandra se submeteu a cirurgia para retirada da mama, em razão de um nódulo existente, e que também estava com anemia, mas já foi tratada por meio de vitaminas receitadas pelo médico que a acompanha. Por fim, disse que recebe ajuda de seus outros filhos (irmãos de Sandra) e também de sua vizinha, Sra. Ana (eventos 13 e 14).

Requisitou-se diligência no endereço da Sra. Maria Aparecida, para que fosse informado o nome completo e o endereço da Sra. Ana (eventos 15, 17 e 19).

Colhidas as informações, notificou-se a Sra. Ana Maria Rodrigues para comparecer nesta Promotoria de Justiça. Atendendo a notificação, a Sra. Ana declarou ser vizinha da Sra. Maria Aparecida e da Sra. Sandra, há aproximadamente 15 anos, e que nunca presenciou negligência ou maus tratos dos familiares em relação a esta última. Informou que a Sra. Sandra é bem tratada e tem seu benefício utilizado em prol de seu bem estar. Complementou dizendo que é Assistente Social, lotada no CAPS1 desta cidade, onde exerce a função de coordenadora, e que presta auxílio à família, sempre que solicitado, pois tem um grande afeto pelos mesmos. Por fim, esclareceu que a Sra. Sandra encontrava-se com anemia, porém já foi tratada, e que também foi diagnosticada com um nódulo no seio, já sendo submetida a procedimento cirúrgico, e que atualmente está recuperada, frequentando regularmente a APAE e recebendo os cuidados necessários de seus familiares (eventos. 23, 26 e 27).

É o relatório.

Como já relatado, a presente Notícia de Fato foi instaurada visando apurar negligência e maus tratos praticados contra a pessoa de Sandra Pereira da Silva, portadora de necessidades especiais, bem como da malversação de seu benefício recebido junto ao INSS.

Após atuação desta Promotoria de Justiça, restou verificado que a Sra. Sandra não se encontra em situação de risco social, vulnerabilidade ou maus tratos, sequer comprovou-se irregularidades no uso do benefício recebido, junto ao INSS.

Conforme apurado, a Sra. Sandra recebe amparo dos familiares e vizinhos, frequenta CRAS e a APAE desta cidade, bem como faz acompanhamento médico com regularidade, inclusive, recentemente

submete-se a cirurgia para retirada de nódulo no seio, já estando recuperada.

Nesse contexto, forçoso reconhecer que não há fundamento, nem justa causa para ajuizamento de Ação Judicial no âmbito desta Promotoria de Justiça, visto que a Sra. Sandra encontra-se recebendo os cuidados de sua genitora, com auxílio de irmãos e vizinhos, frequenta regularmente a APAE, de modo que lhes são assegurados os direitos básicos à sua formação pessoal e intelectual.

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inciso II, e Resolução CNMP nº 174/2017, artigo 4º, inciso I, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, o que é aplicável ao caso em questão.

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

Notifique-se representante e representado acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi-TO, 07 de junho de 2019.

Waldelice Sampaio Moreira Guimarães
Promotora de Justiça
em substituição automática

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1620/2019

Processo: 2019.0002865

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0002865, autuada a partir de representação do Conselho Regional de Farmácia noticiando, por meio do Ofício n. 098/2019 – GAB/CRFTO, de 02/05/2019, que o estabelecimento farmacêutico público situado no CAPS AD III – Delfino Brito de Aguiar, situado em Gurupi/TO, está funcionando irregular, por não possuir registro/inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia do Tocantins, e por não existir farmacêutico responsável técnico para realizar a dispensação dos medicamentos psicotrópicos pertencentes à Portaria 344/98, tendo, inclusive, sido lavrado auto de infração;

CONSIDERANDO que o § 1º, do artigo 15, da Lei Federal nº 5.991/73, dispõe que as farmácias e drogarias deverão ter, obrigatoriamente, a assistência de profissional técnico responsável, inscrito no Conselho



Regional de Farmácia, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

Considerando que responsável técnico é todo profissional que possui o curso superior em Farmácia, de modo que o Auxiliar (técnico) de farmácia não poderá exercer referida função, nos precisos termos da Súmula n. 275 do STJ;

CONSIDERANDO que a ausência desse profissional, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento farmacêutico, compromete a saúde dos usuários, em face da falta de orientação técnica e científica sobre a correta utilização dos medicamentos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei no. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos:

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, com o objetivo de “apurar irregularidade no estabelecimento farmacêutico público situado no CAPS ADIII – Delfino Brito de Aguiar, de Gurupi, consistente na falta de registro/inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia e de responsável técnico inscrito no CRF/TO, durante todo o horário de funcionamento”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a Notícia de Fato n. 2019.0002865;

II) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia da portaria e dos documentos constantes no evento 1, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe o seguinte: a) documentos que comprovem a regularidade do referido estabelecimento farmacêutico, seja pela existência de registro/inscrição junto ao CRF/TO, e a presença de responsável técnico durante todo o tempo de funcionamento do CAPS AD III; b) demais informações correlatas.

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 06 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1621/2019

Processo: 2019.0003144

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima enviada, através da Ouvidoria do MPTO, relatando eventual contaminação da água servida, no Hospital Regional de Gurupi, devido à presença de pombos e outras aves nos reservatórios de água do referido nosocômio, fato esse que está causando problemas de saúde nos servidores e forçando-os a levar a própria água para consumo no trabalho;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar eventual contaminação da água fornecida pelo Hospital Regional de Gurupi ao consumo dos pacientes e servidores do referido hospital, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se, com cópia desta Portaria, à Diretora Geral do HRG, dando-lhe conhecimento da instauração do presente PP, bem como requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias: a) justificativa acerca da denúncia em questão; b) informação acerca da qualidade da água fornecida, pelo Hospital Regional de Gurupi, para o consumo dos pacientes e servidores; c) cópia de relatórios e documentos recentes que atestem a qualidade da água servida no referido Hospital; d) demais informações correlatas;

II) Oficie-se, com cópia desta Portaria, à Vigilância Sanitária Estadual a fim de que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, VISTORIA no referido hospital, de modo a constatar prática de irregularidades higiênicas sanitárias, notadamente, em relação à água servida para consumo e utilizada no interior do nosocômio, devendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, relatório apontando as irregularidades constatadas e as providências adotadas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

I) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 06 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1635/2019

Processo: 2019.0002780

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que o recebimento da Notícia de Fato n. 2019.0002780, encaminhada pela 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no bojo da qual consta representação do Sr. Luis Henrique Cirqueira da Silva, relatando que “é portador de perda auditiva do tipo mista, de grau moderado a severo, bilateralmente (laudo junto), que pretende fazer faculdade de Medicina e se inscreveu no vestibular UNIRG – Universidade de Gurupi- TO, com data de provas para dia 02 de junho de 2019, mas teve que se inscrever concorrendo às vagas gerais porque o edital não previa vagas para portadores de necessidades especiais, nem foi oferecido atendimento especial no dia da prova conforme informado no item 8.3 do edital junto”;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade, constante no caput do art. 5º da CF/88, o qual estabelece que as pessoas iguais serão tratadas igualmente e as desiguais serão tratadas desigualmente na medida das suas desigualdades;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, e obrigação nacional, ficando a cargo do Poder Público e da sociedade, integrar a Pessoa com Deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei n.º 7.853/89);

CONSIDERANDO que a Pessoa com Deficiência, conquanto lhe seja facultado exigir tratamento especial em concursos públicos, tem direito de participar dos mesmos em condições de igualdade e dignidade inerente a qualquer cidadão (arts. 37 e 40 do Decreto n.º 3.298, de 20.12.1999, que regulamenta a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989);

CONSIDERANDO que o direito à igualdade não se esgota na mera e formal reserva de quantitativo de cargos para pessoas com deficiência em certame público, pois deve ele garantir a isonomia material, que impõe tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais;

CONSIDERANDO que o art. 37, VIII de nossa Carta Magna prevê que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as Pessoas com Deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

CONSIDERANDO que a Universidade UNIRG, atuando no ensino superior, atividade na qual desponta o relevante interesse social, precisa se engajar no processo humanitário de inclusão social da Pessoa com Deficiência, cabendo perfeitamente uma aplicação

análoga do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar a garantia da reserva mínima de vagas para pessoas portadoras de deficiência, no último vestibular realizado pela Universidade UNIRG – por meio do Edital 41/2019, para todos os cursos superiores oferecidos ao público, bem como o tratamento diferenciado ao candidato para a realização das provas e exames, a depender das condições diferenciadas de que necessitam, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a Notícia de Fato em questão;

II) Oficie-se à Reitora da Universidade UNIRG, com cópia da portaria, requisitando-lhe, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente: a) justificativa acerca da não disponibilização de vagas para candidatos portadores de deficiência e nem tratamento diferenciado ao candidato para realização das provas, em face de suas condições diferenciadas, no último vestibular realizado; b) cópia dos editais de todos os cursos oferecidos no último vestibular; c) comprovação de providências que estão sendo e/ou serão adotadas para suprir eventual falta de reserva de vagas e tratamento diferenciado a quem necessite; d) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Notifique-se o representante acerca da presente instauração;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1636/2019

Processo: 2019.0003521

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0003521, autuada a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do MPTO, relatando irregularidades praticadas pela Administração do Hospital Regional de Gurupi, no que diz respeito ao escalonamento de Enfermeiros Obstetras e Técnicos de Enfermagem para assistência à parturiente, o que tem causado desgaste físico e psíquico de tais funcionários, bem como prejuízo aos serviços credenciados à Rede Cegonha do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades na aplicação do Programa do Ministério da Saúde “Rede Cegonha”, pelo Hospital Regional de Gurupi, notadamente, referente aos problemas de escalonamento e de sobrecarga dos profissionais envolvidos no programa”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a Notícia de Fato n. 2019.0003521;

II) Requisite-se à Diretora Geral do HRG, com cópia desta portaria e da representação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa pormenorizada acerca das irregularidades apontadas na representação em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades serão ou já foram sanadas; c) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique-se o interessado através da Ouvidoria do MPTO;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1637/2019

Processo: 2019.0003523

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0003523, que contém representação da Sra. RAISLLANY SOARES DASILVARODRIGUES, relatando que é portadora de LUPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO e necessita fazer USO CONTÍNUO da medicação MICROFENOLATO DE MOFETIL, o qual lhe foi negado pelo poder público. Junta cópia de documentos pessoais, relatório e prescrição médicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à paciente, RAISLLANY SOARES DA SILVA RODRIGUES, o medicamento Microfenolato de Mofetil, nos termos de prescrição e relatório médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requisite-se aos Secretários de Saúde do Município de Gurupi e do Estado do Tocantins, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do medicamento à paciente em questão, nos termos da prescrição e do relatório médicos (prazo de 05 dias);

b) requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1633/2019

Processo: 2019.0003658

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa consistentes na prática de corrupção passiva por servidores do Naturatins.

Representante: de ofício.

Representado: Romário Pessoa Maracaipe e outros.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Auto de Prisão em Flagrante nº 3329/2019 (autuado no sistema e-Proc sob nº 0004688-96.2019.827.2722).

Data prevista para finalização: 06/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que este promotor, durante inspeção realizada na delegacia DEIC Sul de Gurupi/TO, no mês de maio de 2019, tomou ciência de uma investigação policial em curso (Auto de Prisão em Flagrante nº 3329/2019, autuado no sistema e- Proc sob nº 0004688-96.2019.827.2722) referente a suposta prática de corrupção passiva pelo fiscal do Naturatins Romário Pessoa Maracaipe, havendo suspeita de que outros servidores deste órgão possam estar envolvidos;

CONSIDERANDO que referida prática, além de criminosa, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, e eventualmente, também, enriquecimento ilícito e dano ao erário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventuais atos de improbidade administrativa consistentes na prática de corrupção passiva por servidores do Naturatins".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos da da Resolução nº 005/2018;
5. façam-me os autos conclusos após o prazo de 30 (trinta) dias, período este em que se aguardará o resultado da perícia resultante da quebra de sigilo de dados telefônicos e comunicações dos aparelhos apreendidos em poder do investigado, conforme decisão judicial inserta no evento 35 dos autos do inquérito policial sob nº 0004688-96.2019.827.2722.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2019.0000611

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2019.0000611 - 9ªPJG

EDITAL

A Promotora de Justiça, Drª. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICO** a senhora Sônia Cerqueira Santos acerca do **Parecer de Arquivamento** proferido nos Autos da **Notícia de Fato nº 2019.0000611**, autuada para apurar situação de vulnerabilidade de menor. Consigna que a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 5º, §1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

GURUPI, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1617/2019**

Processo: 2019.0003615

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia, dada por Alzira Ribeiro dos Santos, de que seu filho, Allan Messias Ribeiro da Silva, portador de Síndrome de Down, e diagnosticado com estenose de uretra, necessitando realizar exames de uretrocistografia retrógrada e meccional para avaliar possibilidade de cirurgia de reconstrução de uretra. O exame foi prescrito por médico do Sistema Único de Saúde (SUS) e, ao comparecer a Secretaria de Saúde de Porto Nacional, foi informada que os referidos exames não são realizados pelo SUS.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se (1) à Secretaria de Saúde do Porto Nacional, solicitando informações no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a regulação do caso do citado paciente, (2) ao NatJus (Núcleo de Apoio Técnico), a fim de que emita parecer técnico para subsidiar este órgão de execução com informações relacionadas ao Sistema Único de Saúde visando a formação de Juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pela declarante.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 06 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1638/2019**

Processo: 2019.0001202

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 26 de fevereiro de 2019, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0001202, tendo por escopo:

1. Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública, ocupante do cargo de Enfermeira, Taynara Ribeiro de Sousa, integrante do quadro funcional de provimento efetivo da Secretaria de Saúde do Município de São Félix do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas.

CONSIDERANDO que às investigações preliminares encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, evidenciaram que Taynara Ribeiro de Sousa, é ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, integrante do quadro funcional de provimento efetivo da Secretaria de Saúde do Município de São Félix do Tocantins, desde a data de 11 de maio de 2018, com carga horária semanal de 40 horas, conforme se infere do Ofício nº 074/2019/ADM/GAB, remetido pelo Chefe do Poder Executivo do mencionado ente federativo;

CONSIDERANDO que as investigações preliminares encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, evidenciaram que Taynara Ribeiro de Sousa, atualmente é acadêmica do Curso de Medicina da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde – FAHESA1, alocada em Palmas, TO, decorrente de aprovação no exame vestibular deflagrado pelo Edital vestibular 2018/2;

CONSIDERANDO que essa circunstância pode, em tese, ensejar na incompatibilidade de horários entre o exercício do cargo público efetivo de Enfermeira e as atividades acadêmicas em Palmas, TO, decorrente da circunstância de o curso de Medicina ser integral, além do fato de que entre o local em que estuda e o Município em que trabalha são aproximadamente 260 KM2 (quilômetros), em condições de acesso quase intratáveis, dificultando, sobremaneira, a conciliação das atividades laborais e acadêmicas;

CONSIDERANDO que o Curso de Medicina³ da Faculdade de

Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde – FAHESA4, alocada em Palmas, TO, possui duração de 6 (seis) anos, com carga horária total de 8.260 horas, em turno integral, na modalidade presencial, dificultando, sobremaneira, a conciliação das atividades laborais e acadêmicas;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei Federal nº 8.429/92, preconiza que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça⁵ perfilha do entendimento de que a eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidor público, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas, configura a prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0001202 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0001202 e documentos encaminhados pelo Município de São Félix do Tocantins, por intermédio do Ofício nº 074/2019/ADM/GAB.

2. Objeto do Procedimento:

2.1 – Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública, ocupante do cargo de Enfermeira, Taynara Ribeiro de Sousa, integrante do quadro funcional de provimento efetivo da Secretaria de Saúde do Município de São Félix do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual

aquiescência das suas respectivas chefias imediatas.

3. Investigados: Eventuais agentes públicos do Município de São Félix do Tocantins, TO, a servidora pública Taynara Ribeiro de Sousa e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado, induzido e concorrido para os atos e fatos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Coordenador do Curso de Medicina da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde – FAHESA6, alocada em Palmas, TO, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do expediente requisitórios, às folhas de frequências da acadêmica do Curso de Medicina, Taynara Ribeiro de Sousa, decorrente de aprovação no exame vestibular deflagrado pelo exame vestibular 2018/2, correspondente aos meses de agosto de 2018 a maio de 2019.

Cumpra-se.

¹ <https://www.itpacpalmas.com.br/sites/institucional/historiaitpacpalmas>

² https://www.google.com/search?q=distancia+de+palmas+a+sao+felix+do+jalapao&rlz=1C1AVFC_enBR844&oq=distancia+de+palmas+a+sao+felix+do+jalapao&aqs=chrome..6957.12008j0j8&sourceid=chrome&ie=UTF-8

³ <https://www.itpacpalmas.com.br/cursos/graduacao/medicina>

⁴ <https://www.itpacpalmas.com.br/sites/institucional/historiaitpacpalmas>

⁵ (AgInt no AREsp 948.840/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 17/05/2017)

⁶ <https://www.itpacpalmas.com.br/sites/institucional/historiaitpacpalmas>

NOVO ACORDO, 10 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1639/2019

Processo: 2018.0007517

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 27 de julho de 2018, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007517, tendo por escopo:

1. Apurar a legalidade de doações e/ou alienações de imóveis públicos integrantes do acervo patrimonial do Município de Novo Acordo, TO, alocados nas adjacências do Estádio Municipal Idona Lopes, a pessoas físicas, tendo por escopo, a construção de quiosques, em suposto desacordo com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, plasmados no caput, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a alienação de imóveis públicos, deve ser precedida de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, além da deflagração de procedimento licitatório na modalidade concorrência, conforme se infere do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 17 – A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e licitação, na modalidade de concorrência” (grifos nossos)

CONSIDERANDO que, José dos Santos Carvalho Filho, ao discorrer sobre a natureza da doação no Direito Público, assevera que:

“Doação é o ajuste em que o proprietário (doador) transfere a outrem (donatário) bem de seu patrimônio, a título de mera liberalidade. Esse tipo de contrato é também de direito privado, sendo regulado nos artigos 538 e seguintes do Código Civil. A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidadora do patrimônio público”... (grifos nossos)¹

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do

patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que, em se tratando-se de doação de imóvel público, só é possível se feita pela Administração Pública em caso de bens imóveis desafetados do uso público. Sobre o tema ensina Hely Lopes Meirelles, na obra atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et alii, Direito administrativo brasileiro, 27. ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 504:

“A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” Assim, é da essência do ato a autorização legislativa, sem a qual o negócio jurídico será nulo (art. 101 do CC), não produzindo efeitos.

Nessa linha de intelecção jurisprudencial, confira-se:

EMENTA – TJGO - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO. AUSÊNCIA DO PROCEDIMENTO LEGAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS INVOCADOS NO 000000000000000000RECURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NOVO. 1- In casu, agiu com acerto a d. magistrada ao declarar a nulidade da doação e do consequente ato de registro de transferência, não sendo possível a convalidação, por não restarem revestidos pela lei. 2- Assim, diante da evidente ilegalidade, o ato de doação não gerou direito ao agravante/apelante, portanto, correta a sentença que determinou o cancelamento do registro de doação efetivada pelo apelado/agravado em favor do apelante. 3- Restando evidenciado que as razões arguidas por ocasião do agravo regimental não carregam fato novo que possa modificar o entendimento do julgador de segundo grau, deve a decisão recorrida ser mantida. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, APELACAO CIVEL 35778-52.2012.8.09.0206, Rel. DES. ORLOFF NEVES ROCHA, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 27/01/2015, DJe 1722 de 05/02/2015).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007517 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007517 e documentos encaminhados pelo Município de Novo Acordo, TO, por intermédio do Ofício nº 074/2019/ADM/GAB.

2. Objeto do Procedimento:



2.1 – 1. Apurar a legalidade de doações e/ou alienações de imóveis públicos integrantes do acervo patrimonial do Município de Novo Acordo, TO, alocados nas adjacências do Estádio Municipal Idona Lopes, a pessoas físicas, tendo por escopo a construção de quiosques, em suposto desacordo com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, plasmados no caput, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Investigados: Eventuais agentes públicos do Município de Novo Acordo, TO e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado, induzido e concorrido para os atos e fatos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Acordo, TO, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data de recebimento do expediente requisatório, informações a respeito de eventuais doações e/ou alienações de imóveis públicos integrantes do acervo patrimonial do Município de Novo Acordo, TO, alocados nas adjacências do Estádio Municipal Idona Lopes, a pessoas físicas, tendo por escopo a construção de quiosques, devendo, ainda, elucidar se esses imóveis foram eventualmente alienados e/ou doados, assim como, se houve autorização legislativa, avaliação dos imóveis, além de procedimento licitatório e a devida justificativa de interesse público.

Cumpra-se.

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 19ª ed. Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2008.

NOVO ACORDO, 10 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1640/2019

Processo: 2018.0007518

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 27 de julho de 2018, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007518, tendo por escopo:

1 - Apurar a legalidade da emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, a emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, foi aprovada em sessão legislativa realizada em data de 27 de julho de 2018, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, pois não observou a exigência de contar com voto, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do parlamento municipal, ou seja, apenas 05 (cinco) vereadores foram favoráveis a alteração legislativa, quando, por força legal, deveria ser no mínimo 6 (seis) membros;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Casa Legislativa de Novo Acordo, TO, em data de 06 de setembro de 2018, por meio do Ofício nº 001/2018/AJ, em resposta ao Ofício nº 232/2018/RECP, confirmou ao Ministério Público do Estado do Tocantins, que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, teve por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, sendo aprovado em sessão legislativa realizada em data de 27 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, preconiza que a Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, de forma que a proposta será discutida em dois turnos, considerando aprovada se obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do parlamento municipal, ou seja, 6 (seis) membros;

CONSIDERANDO que, a emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, foi aprovada em sessão legislativa realizada em data de 27 de julho de 2018, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, pois, em tese, não se observou a exigência de discussão em dois turnos com o interstício mínimo legal;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por

Diário Oficial Eletrônico Nº 769 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 27 de julho de 2018, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007518, tendo por escopo:

1 - Apurar a legalidade da emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, a emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, foi aprovada em sessão legislativa realizada em data de 27 de julho de 2018, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, pois não observou a exigência de contar com voto, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do parlamento municipal, ou seja, apenas 05 (cinco) vereadores foram favoráveis a alteração legislativa, quando, por força legal, deveria ser no mínimo 6 (seis) membros;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Casa Legislativa de Novo Acordo, TO, em data de 06 de setembro de 2018, por meio do Ofício nº 001/2018/AJ, em resposta ao Ofício nº 232/2018/RECP, confirmou ao Ministério Público do Estado do Tocantins, que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, teve por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, sendo aprovado em sessão legislativa realizada em data de 27 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, preconiza que a Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, de forma que a proposta será discutida em dois turnos, considerando aprovada se obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do parlamento municipal, ou seja, 6 (seis) membros;

CONSIDERANDO que, a emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, foi aprovada em sessão legislativa realizada em data de 27 de julho de 2018, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, pois, em tese, não se observou a exigência de discussão em dois turnos com o interstício mínimo legal;

CONSIDERANDO que, a despeito disso, insta salientar que, embora o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em data de 01 de fevereiro de 2017, tenha decidido, no bojo do RE – Recurso Extraordinário nº 650898, afetado sob a sistemática da Repercussão Geral, que o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro subsídio e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual, a Corte Constitucional delegou aos Parlamentos Estaduais e Municipais a prerrogativa de editarem legislação específica regulamentando o

pagamento dessa benesse, o que foi realizado pela Câmara de Novo Acordo, TO, de forma ilegal, por inobservância ao devido processo legislativo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007518 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007518 e documentos remetidos pela Mesa Diretora da Casa Legislativa de Novo Acordo, TO, em data de 06 de setembro de 2018, por meio do Ofício nº 001/2018/AJ, em resposta ao Ofício nº 232/2018/RECP;

2. Objeto do Procedimento:

2.1 – Apurar a legalidade da emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

3. Investigado: Câmara Municipal de Novo Acordo, TO;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior



do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Presidente da Câmara de Novo Acordo, TO, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, para que remeta a cópia, apenas e tão somente do dispositivo da Lei Orgânica alterado por intermédio do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, assim como os pareceres exarados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, especificando, ainda, qual foi o interstício entre a votação do 1º para o 2º turno.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 27 de julho de 2018, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007518, tendo por escopo:

1 - Apurar a legalidade da emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, a emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, foi aprovada em sessão legislativa realizada em data de 27 de julho de 2018, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, pois não observou a exigência de contar com voto, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do parlamento municipal, ou seja, apenas 05 (cinco) vereadores foram favoráveis a alteração legislativa, quando, por força legal, deveria ser no mínimo 6 (seis) membros;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Casa Legislativa de Novo Acordo, TO, em data de 06 de setembro de 2018, por meio do Ofício nº 001/2018/AJ, em resposta ao Ofício nº 232/2018/RECP, confirmou ao Ministério Público do Estado do Tocantins, que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, teve por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, sendo aprovado em sessão legislativa realizada em data de 27 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, preconiza que a Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, de forma que a proposta será discutida em dois turnos, considerando aprovada se obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do parlamento municipal, ou seja, 6 (seis) membros;

CONSIDERANDO que, a emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º

subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, foi aprovada em sessão legislativa realizada em data de 27 de julho de 2018, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, pois, em tese, não se observou a exigência de discussão em dois turnos com o interstício mínimo legal;

CONSIDERANDO que, a despeito disso, insta salientar que, embora o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em data de 01 de fevereiro de 2017, tenha decidido, no bojo do RE – Recurso Extraordinário nº 650898, afetado sob a sistemática da Repercussão Geral, que o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro subsídio e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual, a Corte Constitucional delegou aos Parlamentos Estaduais e Municipais a prerrogativa de editarem legislação específica regulamentando o pagamento dessa benesse, o que foi realizado pela Câmara de Novo Acordo, TO, de forma ilegal, por inobservância ao devido processo legislativo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007518 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007518 e documentos remetidos pela Mesa Diretora da Casa Legislativa de Novo Acordo, TO, em data de 06 de setembro de 2018, por meio do Ofício nº 001/2018/AJ, em resposta ao Ofício nº 232/2018/RECP;

2. Objeto do Procedimento:

2.1 – Apurar a legalidade da emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

3. Investigado: Câmara Municipal de Novo Acordo, TO;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume,



observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Presidente da Câmara de Novo Acordo, TO, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, para que remeta a cópia, apenas e tão somente do dispositivo da Lei Orgânica alterado por intermédio do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, assim como os pareceres exarados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, especificando, ainda, qual foi o interstício entre a votação do 1º para o 2º turno.

Cumpra-se.

Novo Acordo, TO, 10 de junho de 2019.

Renata Castro Rampanelli Cisi
Promotora de Justiça

Cumpra-se.

Novo Acordo, TO, 10 de junho de 2019.

Renata Castro Rampanelli Cisi
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que, a despeito disso, insta salientar que, embora o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em data de 01 de fevereiro de 2017, tenha decidido, no bojo do RE – Recurso Extraordinário nº 650898, afetado sob a sistemática da Repercussão Geral, que o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro subsídio e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual, a Corte Constitucional delegou aos Parlamentos Estaduais e Municipais a prerrogativa de editarem legislação específica regulamentando o pagamento dessa benesse, o que foi realizado pela Câmara de Novo Acordo, TO, de forma ilegal, por inobservância ao devido processo legislativo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério

Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007518 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007518 e documentos remetidos pela Mesa Diretora da Casa Legislativa de Novo Acordo, TO, em data de 06 de setembro de 2018, por meio do Ofício nº 001/2018/AJ, em resposta ao Ofício nº 232/2018/RECP;

2. Objeto do Procedimento:

2.1 – Apurar a legalidade da emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Acordo, TO, decorrente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, em suposto desacordo com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

3. Investigado: Câmara Municipal de Novo Acordo, TO;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Presidente da Câmara de Novo Acordo, TO, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, para que remeta a cópia, apenas e tão somente do dispositivo da Lei Orgânica alterado por intermédio do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, tendo por escopo a instituição do pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Novo Acordo, TO, assim como os pareceres exarados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, especificando, ainda, qual foi o interstício entre a votação do 1º para o 2º turno.

Cumpra-se

NOVO ACORDO, 10 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

